



Câmara Municipal de Itaporanga

Plenário Ulysses Guimarães

☎ (0155) 65-1122

ITAPORANGA

-

São Paulo

EMENDA Nº 002/93 de 16 de novembro de 1993.

Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Itaporanga, através de EMENDA, e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELA PROMULGA A PRESENTE EMENDA.

Artigo 1º - O inciso XXII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, terá a seguinte redação:

" Art. 78 -

XXII - Os processos de Licitação serão divulgados no termos da Lei que os regulamentar".

Artigo 2º - O artigo 86 e § 1º da Lei Orgânica do Município, terá a seguinte redação:

"Art. 86- A Publicação das leis e atos municipais far-se-á em jornal sediado no município, se houver, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso".

" § 1º - A escolha de órgão para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação e, em havendo apenas um órgão sediado no município, poderão participar outros desde que tenham comprovada circulação, levando-se em conta, especialmente as circunstâncias de frequência, tiragem e distribuição, além das condições de preço e prazo de pagamento".

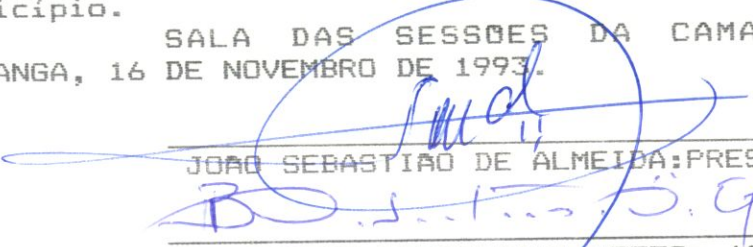
Artigo 3º - O inciso II, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

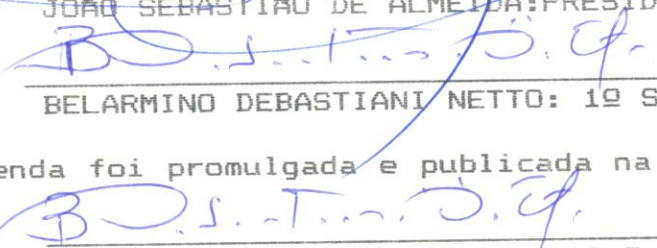
" Art. 143-

II- serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as entidades particulares e filantrópicas, regularmente instituídas, disciplinadas em leis ordinárias".

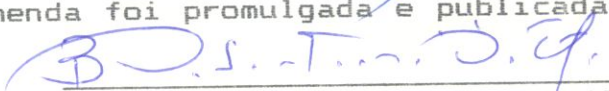
Artigo 4º- As presentes emendas entrarão em vigor após sua publicação, na forma do artigo 38, § 2º da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, 16 DE NOVEMBRO DE 1993.


JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA: PRESIDENTE.


BELARMINO DEBASTIANI NETTO: 1º Secretário.

A Presente Emenda foi promulgada e publicada na forma da Lei, na data supra.


Belarmino Debastiani Netto: 1º Secretário.

Itaporanga Acima de Tudo